



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOSTA DE LEI Nº 75/XV/1.^a

Autoriza o Governo a alterar o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código de procedimento e Processo Tributário e o regime das secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre o Projeto de Lei n.º 75/XV/1.^a (Governo).

Ponderadas as soluções constantes da Proposta de Lei apresenta-se a seguinte pronúncia:

De harmonia com o enunciado no preâmbulo da Proposta de Lei em apreço, visa *“robustecer a capacidade de resposta dos tribunais administrativos e fiscais, e otimizar o respetivo funcionamento”*, essencialmente quanto aos seguintes pontos:

- *“(...) ajustar a distribuição de competências entre o Supremo Tribunal Administrativo e os Tribunais Centrais Administrativos”*;
- Proceder à criação de um novo Tribunal de segunda instância: o Tribunal Central Administrativo Centro, com sede em Castelo Branco;
- Aprofundar a *“(...) aposta na especialização”* mediante *“a criação de subsecções especializadas nos Tribunais Centrais Administrativos”*. Sendo, para o efeito, criadas as subsecções administrativa comum, administrativa social e de contratos públicos e as subsecções tributária comum, de execução fiscal e de recursos contraordenacionais nos tribunais centrais administrativos;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Clarificar o âmbito da competência dos juízos administrativos sociais e dos juízos de contratos públicos;
- Harmonizar “(...) o tribunal territorialmente competente em sede de contencioso apresentado em processo de execução fiscal por dívidas à segurança social com os preceitos legais previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário (...)”;
- Ajustar (...) as competências dos juízes presidentes dos tribunais administrativos, libertando-os de atividades que, pela sua natureza, devem caber aos administradores judiciários”;
- Possibilitar “(...) o aumento dos quadros de juízes dos tribunais superiores, sempre que, em virtude de comissões de serviço, tais quadros se vejam desfalcados (...)”;
- Proceder ao “(...) alargamento [para dois anos] do prazo de validade dos concursos de acesso ao cargo de juiz do Supremo Tribunal Administrativo e dos Tribunais Centrais Administrativos (...).

Para o efeito, altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e o Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro.

Assim,

- Quanto ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado em anexo à Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, são alterados os artigos 18.º, 26.º, 31.º, 32.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 43.º-A, 44.º-A, 66.º, 68.º, 69.º; 74.º e 78.º e são aditados dois novos artigos: 61.º-A e 74.º-A;
- Relativamente ao Código de Procedimento e de Processo Tributário é alterado o artigo 280.º;
- No tocante ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro é alterado o artigo 5.º.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conclusão

Decorre, pois, do que se deixa exposto, que se mantêm inalteradas as normas relativas à competência e atribuições do Ministério Público.

Assim sendo, as alterações e o aditamento em apreço não contendem nem se entrecruzam com as competências legalmente conferidas a esta magistratura – reportando-se antes à competência, organização e funcionamento da magistratura judicial no âmbito da jurisdição administrativa e fiscal. Por outro lado, afigura-se que os preceitos em questão não hostilizam princípios de ordem pública nem se encontram feridos de ilegalidade manifesta.

Eis o parecer do CSMP.

*

Lisboa, 15 de maio de 2023